



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.687

De 3 de abril de 1969

Dispõe sobre revogação da lei nº407 de 1-7-55 e da outras providências.

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 407, de 1º de julho de 1.955.

Artigo 2º - Em consequência desta revogação, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as medidas competentes, judiciais ou extrajudiciais, para fazer reverter ao Patrimônio Municipal a área de terreno objeto da Lei ora revogada.

Artigo 3º - Revertida que seja ao Patrimônio Municipal a referida área que se individua e caracteriza pelas seguintes divisas e confrontações: "Começa na Rua Carlos Gomes, esquina com a Avenida São Paulo, seguindo reto por esta última numa extensão de 17,60 metros lineares, até encontrar propriedade do Município de Araraquara; daí deflete à esquerda e acompanha a divisa com a referida propriedade municipal, numa extensão de 13,30 metros lineares, até encontrar propriedade do Dr. Antonio Anlonso Martinez; daí defletindo à esquerda e acompanhando a mesma propriedade por uma extensão de 17,60 metros lineares, até encontrar a Rua Carlos Gomes, quando novamente deflete à esquerda e acompanha a mesma Rua Carlos Gomes por uma extensão de 15,30 metros, até encontrar o ponto de partida", fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a mesma área a Associação Escola de Agrimensura de Araraquara, sociedade civil com sede e fóro nesta cidade de Araraquara, a fim de que a donataria nela introduza edificações, instalações ou ampliações de seus atuais edifícios, onde presentemente funcionam as Escolas Técnica de Agrimensura e Superior de Agrimensura, bem assim onde venham a funcionar outras escolas ou cursos, notadamente uma Escola de Engenharia, mantidos ou que venham a ser mantidos pela mesma Associação donataria.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente, cláusula pela qual se determine que a área objeto desta lei reverterá ao Patrimônio Municipal, independente de quaisquer indenizações ou pagamentos, si, no prazo de dois anos, contados da data da escritura, não forem nela introduzidas as edificações ou instalações referidas ao final do art. 2º.

Parágrafo único - Do mesmo modo, reverterá ao patrimônio municipal a referida área, com as edificações e instalações ou benfeitorias nela introduzidas, independente de ônus, pagamentos ou indenizações, si, a qualquer tempo, sem anuência ou aquiescência do Município, forem desviadas das finalidades escolares da donataria, referidas no art. 2º e motivadoras da doação objeto desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
C Ó P I A

Artigo 5º - As edificações a serem introduzidas na área objeto desta lei, bem assim as ampliações das atuais instalações da donatária, terão um mínimo de dois pavimentos acima da superfície do solo, excetuados galpões, laboratórios e dependências de serviços internos, que não poderão, contudo, levantar-se junto aos alinhamentos das vias públicas, em tudo obedecidas as normas gerais de planos diretores ou determinações legais específicas, vigentes ao momento do início das construções.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei 2/69
Processo 5/69
Autor: Prefeitura Municipal

adna/.